Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Lei nº 834, de 10 de março de 2014

(Projeto de Lei de autoria do executivo nº 08/2014)

"Dispõe sobre as Políticas Públicas Municipais de Atendimento aos Direitos da Mulher, sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da mulher compreendido nos seus aspectos da instituição, promoção, proteção e defesa, bem como estabelece normas gerais para a sua adequada e integral aplicação.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - As políticas públicas de atendimento aos direitos da mulher, em âmbito municipal, garantem, em consonância com a Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal e os demais dispositivos legais, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a mulher com prioridade o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda a forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e far-se-á através de um conjunto articulado de planos, programas, projetos, atividades, serviços e ações integradas governamentais e não governamentais.

Paragrafo Único – A garantia da prioridade de que trata este artigo compreende:

I – primazia no recebimento de proteção e socorro em qualquer circunstancia;
II – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
III – preferência na formulação e na execução das políticas públicas sociais;
IV – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção e defesa a sua integridade física, psicológica ou psíquica.

Art. 3º - As políticas públicas de atendimento aos direitos da mulher serão implementadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A garantia os direitos da mulher previstos no artigo 2º será efetivada através de um conjunto articulado de ações governamentais, compreendendo a formulação, implementação e execução das seguintes políticas públicas:

I – políticas básicas de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, atividades motoras, preparação para a profissionalização, alimentação e outras que asseguram a liberdade, respeito e dignidade a convivência familiar, social e comunitária

II – políticas de assistência social para ela e sua família, em situação de vulnerabilidade social, que permitam a melhoria das condições de vida, organização e participação social e politica.

III – política de proteção especial para a mulher em situação de risco pessoal e social, incluindo casos de:

a) desaparecimento;
b) abandono;
c) violência;
d) exploração, assédio e/ou abuso sexual;
e) trabalho escrevo;
f) vida na rua;
g) uso ou abuso de substancias que causem dependência física ou psíquica ou;
h) envolvimento em atos infracionais.

IV – política de garantia, instituição, proteção, defesa e promoção dos direitos da mulher, visando à integração das ações governamentais, relativas ao estabelecimento das políticas, integração do sistema da justiça, a divulgação desta lei e a mobilização da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal e a sociedade civil desenvolverão esforços com o objetivo de viabilizar as políticas mencionadas neste artigo, respeitadas as competências legais de cada ente federativo e de cada organização.

Art. 5º - As políticas públicas mencionadas no artigo anterior desenvolver-se-ão através de programas, projetos, ações, atividades e serviços de caráter preventivo voltados a promoção e inclusão social da mulher e de programas, projetos, ações e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por ela.

§ 1º - Os programas, projetos, ações, atividades ou serviços de caráter preventivo voltados a promoção da inclusão social de famílias compreendem:

I – apoio e orientação sócio familiar;
II – garantia de acesso da mulher as politicas de educação e saúde;
III – oferta de atividades artístico-culturais, esportivas e de lazer;
IV – apoio a iniciação, capacitação, qualificação e requalificação para o trabalho e geração de renda;
V – organização de diagnósticos, informações e sistematização de dados, pesquisa, formação e divulgação dos direitos da mulher;

§ 2º - Os programas, projetos, ações, atividades e serviços específicos de enfrentamento da violação de direitos e das situações de risco pessoal e social vividas por elas compreendem:

I – atividades sociais, artísticas, culturais e educativas;
II – atendimento psicológica e/ou psiquiátrico as vítimas de negligencia, maus tratos, violência, exploração, opressão e abuso sexual, bem como de uso de substâncias que causem dependências físicas ou psíquicas;
III – erradicação do trabalho escravo;
IV – atendimento médico, ambulatorial, hospitalar, farmacêutico, laboratorial, psicológico, psiquiátrico e hospitalar a todas as mulheres em especial à adolescente gestante ou não.

Art. 6º - São mecanismos e/ou órgãos de formulação, execução, controle, fiscalização, avaliação, voltadas para o atendimento aos direitos da mulher no Município de Boa Esperança do Sul.

I – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
II – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
III – A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;
IV – O Centro de Referência da Mulher e
V – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

e Legislativo, possuindo caráter consultivo geral, propositivo, normativo e deliberativo, no âmbito de sua competência; bem como de estabelecimento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação em todas as atividades que, direta ou indiretamente, envolvam a decisão sobre a política municipal de atendimento aos direitos da mulher.

Parágrafo Único: As deliberações de que trata o "caput" deste artigo não transgredirão as prerrogativas dos Poderes ou órgãos constituídos, conforme a legislação vigente.

SEÇÃO II
Das Atribuições e Competências

Art. 13 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - apreciar, avaliar, emitir opinião, posicionar-se e sugerir alterações, no todo ou em parte, no primeiro ano de cada mandato de gestão municipal, sobre os dispositivos constantes do Plano Plurianual de Investimentos que estejam vinculados ou que visam atender a política municipal de atendimento aos direitos da mulher.

II – apreciar, avaliar, emitir opinião, posicionar-se e sugerir alterações, no todo ou em parte, sobre os dispositivos constantes do anteprojeto de lei das diretrizes orçamentárias que estejam vinculados ou que visam atender à política municipal de atendimento aos direitos da mulher.

III – acompanhar as discussões para definição de prioridade das dotações orçamentárias a serem destinadas em cada exercício à execução das políticas previstas no artigo 4º desta lei, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, defendendo o princípio da prioridade de que trata esta lei e aquelas emanadas das esferas estadual e federal.

IV – acompanhar e controlar o cumprimento da execução orçamentária e das prioridades políticas voltadas à mulher.

V – deliberar e controlar a utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de acordo com as prioridades estabelecidas nas leis do Plano Plurianual de Investimentos, das diretrizes orçamentárias e do orçamento programa anual.

VI – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais relativas à mulher em âmbito municipal.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 7º - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o principal espaço público da Sociedade Civil, de participação direta na formulação de políticas de garantia dos direitos da mulher, cujas deliberações norteiam as ações vinculadas aos órgãos gestores das politicas públicas no Município.

§ 1º - A Conferência Municipal que trata o "caput" deste artigo será convocada preferencialmente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de Resolução.

§ 2º - Se o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não convocar a Conferencia na época oportuna esta será convocada:

I – pelo Prefeito Municipal através de decreto, ou;
II – pela Câmara Municipal através de Decreto Legislativo, ou ainda;
III – pela iniciativa popular de 0,01% (um centésimo por cento) do eleitorado do município.

Art. 8º - A Conferência Municipal será realizada e cada dois anos, em consonância com a Conferência Estadual e Nacional e terá como prioridade:

I – avaliar planos, programas, projetos, bem como as ações, atividades e serviços desenvolvidos no Município;
II – realizar diagnósticos da situação da mulher;
III – indicar e estabelecer diretrizes e prioridades para a definição das politicas de atendimento aos direitos da mulher no Município de Boa Esperança do Sul, bem como para o seu adequado planejamento e desenvolvimento.
IV – fomentar a discussão sobre modelos de politicas publicas, de utilidade publica e privada de atendimento aos direitos da mulher;
V – fixar os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil sejam eles titulares ou suplentes, que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VI – eleger os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e;
VII – outros assuntos fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º - Serão convidadas (os), necessariamente a participar da Conferência Municipal na qualidade de delegadas (os), com direito a voz e voto:

I – os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
II – as (os) representantes de organização não governamentais com sede ou sub-sede no município;
III – os membros titulares e suplentes dos demais Conselhos Municipais, representantes da sociedade civil;
IV – as (os) representantes de sindicatos ou associações profissionais com sede ou sub-sede no município;
V – as (os) representantes das associações de moradores, centros comunitários ou sociedades amigos do bairro;

Parágrafo Único – Ao início dos trabalhos, após a abertura pela (o) Coordenadora (or) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as (os) delegadas (os) arroladas (os) no "caput" deste artigo referendarão o seu Regimento Interno.

Art. 10 – Serão convidados, necessariamente, a participar da Conferencia Municipal, com direito a voz os integrantes ou representantes.

I – Dos órgãos do Poder Executivo Federal;
II – Do Poder Legislativo Federal;
III – Dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
IV – Do Poder Legislativo Estadual;
V – Do Poder Judiciário Federal;
VI – Do Poder Judiciário Estadual;
VII – Do Ministério Publico Federal;
VIII – Do Ministério Público Estadual;
IX – Dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
X – Do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 – Durante a Conferência serão definidos os critérios de participação dos munícipes representantes da sociedade civil, titulares e suplentes no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher bem serão apresentados, discutidos e votados os nomes que integrarão o referido Conselho.

CAPITULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, enquanto órgão superior colegiado de caráter autônomo e permanente de participação direta da sociedade civil e de assessoria aos Poderes Executivo

VII – criar e manter atualizado cadastro de todos os programas, projetos, ações, atividades e serviços voltados ao atendimento aos direitos da mulher no Município.

VIII – divulgar esta lei em âmbito municipal, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da mulher.

IX – divulgar, através dos diferentes meios de comunicação, estudos sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher na sociedade sumareense, fomentando a desagregação de dados e indicadores em nível municipal, regional, metropolitano, estadual e federal.

X – convocar e realizar as conferências municipais dos direitos da mulher, precedidas de conferências protagonizadas por mulheres.

XI – convocar e realizar a cada dois anos, na conferência municipal, a eleição dos representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil no Conselho Municipal.

XII – fomentar a participação da sociedade civil na discussão das políticas públicas de atenção aos direitos da mulher.

XIII – apoiar os fóruns existentes ou que venham a ser criados para a discussão das políticas públicas de atenção à mulher.

XIV – atuar de forma propositiva nas demais instâncias de articulação municipal, regional, metropolitana, estadual e nacional, em especial nos encontros, reuniões, plenárias, congressos ou similares.

XV – publicar as decisões do Conselho Municipal, que vierem a ser formalizadas na forma de Resolução, em órgão de divulgação oficial.

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XVII – deliberar sobre a necessidade de criação e implantação de Comissões Específicas, conforme os parâmetros desta lei.

XVIII – zelar pela efetiva implantação da política municipal de atendimento aos direitos da mulher.

XIX – apreciar, avaliar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra e sugerir alterações, no todo ou em parte, as proposta de planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços que estejam vinculados ou atendam à política municipal de atendimento aos direitos da mulher.

XX – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal de atendimento aos direitos da mulher, bem como propor providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter jurídico-legislativo.

XXI – acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Municipal de planos, programas e projetos de que trata o inciso anterior.

XXII – propor, apreciar, analisar, opinar, referendar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra e sugerir alterações, no todo ou em parte, aos contratos, ajustes, acordos, convênio ou similares firmados pelos órgãos da administração pública municipal, no âmbito da política municipal de atendimento aos direitos da mulher.

XXIII – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das politicas setoriais da educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana entre outras relativas as mulheres;

XXIV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal de atendimento aos direitos da mulher.

XXV – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da mulher.

XXVI – acompanhar e apoiar as ações e atividades dos órgãos responsáveis pelas politicas públicas para o atendimento dos direitos da mulher no âmbito regional, metropolitano, estadual e federal.

XXVII – manter com os Conselhos Estadual e Nacional bem como o Ministério Público estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas a garantia de direitos da mulher.

XXVIII – provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que possam se constituir em objeto de ação civil ou criminal e indicando-lhe os elementos de convicção.

XXIX – solicitar aos órgãos governamentais documentos imprescindíveis a formação dos Conselheiros no que tange fundamentalmente as questões complexas e técnicas;

XXX – propor e realizar e estimular a elaboração de estudos e pesquisas que auxiliam no assessoramento técnico-cientifico, sócio-educacional, jurídico-administrativo, e econômico-financeiro dos planos, projetos, programas, atividades, ações ou serviços que objetivem a melhoria do atendimento aos direitos da mulher.

XXXI – constituir grupos técnicos ou temáticos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

XXXII – propor e incentivar a realização de campanhas sócios educativas culturais visando à promoção dos direitos das mulheres.

XXXIII – apreciar, avaliar, emitir opinião, posicionar-se e sugerir alterações, no todo ou em parte, sobre o plano de ação anual dos órgãos públicos responsáveis pela implementação dos projetos, programa, atividades ou serviços vinculados a politica municipal de atendimento aos direitos da mulher.

XXXIV – apresentar sugestões a respeito de toda a matéria sob a sua apreciação para fins de encaminhamento as autoridades municipais constituídas e/ou aos órgãos federais, estaduais, metropolitano, regionais, bem como de outros municípios.

XXXV – propor à revisão e atualização de medidas legais, regulamentares ou administrativas necessárias a plena consecução ou aperfeiçoamento a politica municipal de atendimento aos direitos da mulher, parcial ou globalmente, quando fatos emergentes assim aconselham ou os resultados de sua aplicação os determinem.

XXXVI – receber, analisar, opinar, avaliar e quando for o caso, encaminhar a quem de direito, consultas, sugestões, propostas, denúncias, proposições e reivindicações apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, representadas e justificadas.

XXXVII – promover, participar e colaborar em campanhas culturais, sociais, assistenciais, cívicas, educativas entre outras relacionadas a política municipal de atendimento aos direitos da mulher.

XXXVIII – promover e estimular a participação de todos os setores ou segmentos representativos da sociedade civil, através de palestras, debates, reuniões, encontros, círculos de estudos, simpósios, seminários, painéis, cursos, conferencias especificas de outras atividades similares que objetive a formação e capacitação dos municípios na definição, elaboração,

implementação, modificação, execução e avaliação da política municipal de atendimento aos direitos da mulher.

XXXIX – acompanhar mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal de atendimento aos direitos da mulher.

XL – divulgar de forma ampla e semestralmente, relatório analítico-expositivo de modo circunstanciado, conciso, claro e sintético de suas atividades.

XLI – eleger em sua 1ª Reunião Plenária 4 (quatro) conselheiros, onde 2 (dois) devem ser representantes do Poder Executivo e 2 (dois) devem ser representantes da sociedade civil, os quais irão compor a Coordenação Executiva do Conselho.

XLII – convocar ordinariamente e organizar a realização no mínimo, bienalmente a Conferencia Municipal dos Direitos da Mulher e extraordinariamente a qualquer tempo.

XLIII – deliberar na formulação das politicas municipais de interesse da mulher, definindo prioridades, controlando as ações de execução, acompanhando e avaliando as ações governamentais e não governamentais destinadas ao atendimento aos direitos da mulher.

XLIV – deliberar sobre a conveniência de implementação de programas e serviços a que se refere o artigo 5º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades ou órgãos governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

XLV – opinar sobre os recursos financeiros com destinação especifica no orçamento municipal para fins da presente lei.

XLVI – fiscalizar a movimentação dos recursos econômicos patrimoniais, financeiros e orçamentários consignados para os programas, projetos, ações, atividades ou serviços voltados ao atendimento dos direitos da mulher.

XLVII – propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da mulher, visando um melhor embasamento das políticas públicas.

XLVIII – proceder à inscrição e ao registro de entidades, instituições, associações, fundações e organizações da sociedade civil que desenvolvam programas, projetos, ações, atividades ou serviços que estejam vinculados ao atendimento dos direitos da mulher.

XLIX – proceder à inscrição e ao registro dos programas ou projetos e, quando necessário, das ações, atividades, serviços e eventos das entidades governamentais e não governamentais destinadas ao atendimento aos direitos da mulher.

L – fixar critérios de utilização, quando não especificados, através de planos de aplicação das doações, legados, subsídios e demais receitas que integram o Fundo Municipal dos Diretos da Mulher.

LI – acompanhar e controlar a gerencia do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, propondo a alocação de recursos para os programas e projetos conforme as prioridades e lacunas na rede de atendimento e com base nas diretrizes fixadas pela Conferencia Municipal.

LII – elaborar o Código de Ética dos Conselheiros.

LIII – elaborar e propor o Regimento interno das Conferencias Municipais e

LIV – apresentar, na Conferência Municipal, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dos exercícios anteriores.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher encaminhará as suas decisões aos Poderes ou Órgãos Públicos ou ainda organizações não governamentais competentes sob forma de:

I – relatórios, pareceres, indicações, moções, orientações, resoluções ou diretrizes técnicas, sociais, econômicas, financeiras, jurídicas ou administrativas;
II – instruções a serem regulamentadas e/ou normatizadas;
III – requerimento de informações;
IV – notificações;
V – anteprojetos de portarias, resoluções, decretos, leis, etc.
VI – outros instrumentos previstos em Regimento Interno.

Art. 15 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído, paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil em número total nunca inferior a 12 (doze) e nem superior a 24 (vinte e quatro) e igual numero de suplentes, observada a representatividade da administração pública municipal, das entidades ou organizações de atendimento aos direitos da mulher, daquelas cujos fins

sociais, estejam relacionados com a instituição, promoção, proteção ou defesa dos direitos da mulher, além daquelas voltadas à saúde educação, ensino, pesquisa e formação dos sindicatos ou associações profissionais ou de classe, dos representantes dos movimentos ou associações comunitárias, populares e sociais, sendo o seu funcionamento disciplinado em regimento interno respeitadas as disposições desta lei.

§ 1º - Os membros conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade Civil serão eleitos pelos participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher segundo critérios nela fixados.

§ 2º - Os membros conselheiros e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos responsáveis das respectivas pastas mediante ofício e exercerão suas atividades enquanto investidos na função pública podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º - As funções e atividades dos membros conselheiros não serão remuneradas a qualquer título, sendo reconhecidas como prestação de serviços da mais alta relevância para a Municipalidade.

§ 4º - Uma vez definidas as indicações o Poder Executivo publicará ato nomeando os membros conselheiros e seus respectivos suplentes e designando entre eles o Coordenador da 1ª Reunião Plenária de Instalação e Eleição.

§ 5º - Uma vez constituído, o Conselho Municipal em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da publicação do ato que trata o parágrafo anterior realizará a sua 1ª Reunião Plenária de Instalação e Eleição.

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direito da Mulher promoverá anualmente, pelo menos uma plenária aberta a participação de todas (os) as (os) cidadãs (os), organizações da sociedade civil e movimentos populares, sociais e sindicais, com o objetivo de analisar o seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros.

§ 7º - O Poder Executivo ditará os atos próprios necessários a consecução dos dispositivos de que trata este artigo.

Art. 16 – Os membros conselheiros representantes da Sociedade Civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborara seu Regimento Interno em não superior a 90 (noventa) dias a contar da data da

sua 1ª Reunião Plenária de Instalação e Eleição o qual contemplará dentre outras as seguintes disposições:

I – as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, serão publicas e abertas a participação e manifestação de qualquer munícipe e aquelas deverão ter periodicidade, no mínimo bimestral.

II – as reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas:
a) pelo Coordenador da Coordenação Executiva;
b) por 50% (cinquenta por cento) da Coordenação Executiva;
c) por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros conselheiros titulares, ou;
d) por iniciativa popular de 0,01% (um centésimo por cento) do eleitorado do município.

III – o quórum mínimo das reuniões plenárias para início dos trabalhos será de 1/3 (um terço) de seus membros conselheiros titulares e nas suas ausências, faltas, licenças ou impedimentos, dos respectivos suplentes.

IV – o quórum mínimo das reuniões plenárias para deliberações de 50% (cinquenta por cento) mais de um dos seus membros conselheiros titulares e, nas suas ausências, faltas, licenças ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

V – as deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros conselheiros titulares e, nas suas ausências, faltas, licenças ou impedimentos pelos respectivos suplentes.

VI – as normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades do Conselho definirão o espaço físico a ser utilizados, datas, locais e horários das suas reuniões plenárias, bem como as assua atribuições direitos e deveres de seus membros Conselheiros.

VII – a competência das suas instancias, bem como a tramitação interna de seus procedimentos respeitando as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias como instancias máximas de decisão.

VIII – a criação de comissões, departamentos, câmaras temáticas ou grupos de trabalho permanentes ou temporários, com atribuições específicas.

IX – somente a plenária do Conselho tem poder de deliberação sendo o exercício do voto atribuição exclusiva dos membros conselheiros titulares e, no seu impedimento, falta, licença ou ausência dos respectivos suplentes.

X – a critério da coordenação Executiva ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros no exercício da titularidade poderão ser convidadas autoridades e/o especialistas para participar das reuniões plenárias do Conselho, porém, sem direito a voto.

XI – a Coordenação Executiva responderá pelas atividades de infraestrutura e expediente do Conselho, assegurando a divulgação e o registro dos trabalhos realizados, garantindo ao publico interessado o aceso aos anais.

XII – as hipóteses de suspensão ou perda do mandato e substituição de suas (seus) conselheiras (os).

Parágrafo Único – Nas deliberações do Conselho não haverá voto por procuração.

Art. 18 – O Poder Executivo proverá ao Conselho dos recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários e administrativos necessários ao seu pleno e regular funcionamento e as despesas decorrentes dessa obrigação ocorrerão por conta de rubricas orçamentárias próprias consignadas para tal fim no orçamento programa anual.

Art. 19 – A Coordenação Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita a partir dos membros titulares na sua primeira reunião de instalação e será composta por: 1 (um) cargo de Coordenador, 1 (um) cargo de Subcoordenador, 1 (um) cargo de Primeiro Secretário e 1 (um) cargo de Segundo Secretário.

Parágrafo Único – as atribuições, funções e competências da Coordenação Executiva, bem como de seus membros serão previstas e fixadas no regimento interno do Conselho.

Art. 20 – Compete ao Gabinete do Prefeito ou sua sucessora, proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as condições mínimas necessárias para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte e apoio técnico, operacional, administrativo, jurídico, econômico, orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO V
DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

Art. 21 – Fica criada a Coordenadoria Especial de Políticas para a Mulher, vinculada e subordinada diretamente ao Gabinete do Executivo.

I – assessorar de forma direta e a partir desta Secretaria, os demais órgãos de governo na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres;

II – elaborar e implementar as campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter municipal;

III – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade;

IV – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos municipais, regionais, metropolitanos, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;
V – promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos convênios, contratos, acordos, parcerias, convenções e planos, programas, atividades, serviços e ações desenvolvidos e implementados pelo município, nos aspectos relativos a igualdade entre as mulheres e homens de combate a discriminação, tendo como apoio as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 22 – São atribuições específicas da Coordenadoria:

I – assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

II – elaborar e implementar campanhas educativas e de combate a discriminação de caráter municipal;

III – elaborar o planejamento de gêneros que contribuição na ação do governo municipal e demais esferas de governo, com vistas à promoção de igualdade;

IV – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos municipais, regionais, metropolitano, estadual, nacional, internacional, públicos e privados, voltados a implementação de políticas públicas para as mulheres;

V – promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos convênios, contratos, acordos, ajustes, parcerias, convenções e planos,

projetos, programas, ações, atividades ou serviços desenvolvidos e implementados pelo município, nos aspectos relativos à igualdade das mulheres e de combate à discriminação;

VI – assistir ao Prefeito a sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal no âmbito de sua competência;

VII – providenciar o atendimento as consultas e aos requerimentos formulados ao Secretário relacionados ao tema das mulheres;

VIII – exercer as atividades de comunicação social, relativas a realização da Secretaria;

IX – providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Coordenadoria;
X – gerenciar em articulação com o Secretário, os assuntos de desenvolvimento organizacional e de administração geral da Secretaria;

XI – definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, programas, campanhas, projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Coordenadoria;

XII – assessorar o Prefeito em matérias relativas ao ordenamento jurídico municipal, regional, metropolitano, estadual, nacional e internacional e relações de gênero, bem como desenvolver estudos acerca da politica de direitos das mulheres já contemplada na legislação ou que venha a ser submetida a Câmara Municipal;

XIII – estabelecer e coordenar sistema de ouvidoria específica para o atendimento a demanda com denúncias relativas a discriminação da mulher;

XIV – prestar apoio ao funcionamento do Conselho Municipal;

XV – propor e coordenar a formulação e implementação de políticas públicas de gênero, visando a igualdade de direitos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

XVI – elaborar e propor projetos de lei que visem a assegurar os direitos das mulheres e a eliminação de legislação de conteúdo discriminatório;

XVII – planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos de incentivo da participação social e política da mulher;

XVIII – realizar e apoiar estudos e pesquisas sobre temas inerentes de gênero, organizando indicadores e outras informações necessárias para subsidiar as definições de políticas públicas na sua área de atuação;

XIX – acompanhar e avaliar a execução dos programas e ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

XX – coordenar grupos temáticos destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre politicas para as mulheres, que visem o cumprimento dos convênios, contratos, acordos, ajustes, parcerias, convenções e planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços desenvolvidos e implementado pelo município;

XXI – planejar, promover e coordenar encontros regionais de estudos e debates temáticos sobre a condição da mulher brasileira, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
XXII – garantir, em articulação com órgãos públicos e privados a execução dos programas e ações temáticas relacionadas com a defesa e proteção dos direitos da mulher;

XXIII – implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas;

XXIV – manter em articulação com o Conselho Municipal, canais permanentes de relação com movimentos sociais de mulheres e outros segmentos da sociedade civil, apoiando o desenvolvimento das atividades que estejam em conformidade com as políticas desenvolvidas pela Coordenadoria;

XXV – promover a articulação e a integração entre os órgãos públicos no âmbito municipal, regional, metropolitano, estadual e federal, visando a fiscalização e a exigência do cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

XXVI – acompanhar em articulação com as bancadas femininas, a tramitação de proposições nos Poderes Legislativos de qualquer esfera governamental relacionadas com os direitos das mulheres;

XXVII – planejar, coordenar e supervisionar a execução de convênios, contratos, acordos, ajustes, parcerias, convenções e planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços desenvolvidos e implementados pelo município de intercambio e cooperação com organismos regionais, metropolitanos, estaduais e nacionais e internacionais, públicos ou privados,

nas questões que atingem as mulheres com vistas as defesas de suas necessidades e seus direitos;

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo designará mediante ato específico a (o) servidora (or) integrantes do quadro de pessoal da administração pública Municipal responsável pelas atribuições de Coordenadora (or) da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher, exercido em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

Art. 24 – A Coordenadoria Especial de Politicas Públicas para a Mulher contará com as (os) servidoras (es) integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e colocados a sua disposição, sejam eles funcionários, empregados permanentes ou comissionados mediante atos próprios do Poder Executivo Municipal;

Art. 25 – A (O) Coordenadora (or) incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas;

Art. 26 – As requisições de pessoal para ter exercício na Coordenadoria serão feitas por intermédio do Gabinete do Prefeito;

Parágrafo Único – As requisições de que trata o "caput" deste artigo são irrecusáveis pela (o) servidora (r) ou empregada (o) pública (o), por tempo indeterminado e deverão ser atendidas exceto nos casos previstos em lei;

Art. 27 – Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, colocados a disposição da Coordenadoria, são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem inclusive promoção funcional.

§ 1º - O Servidor ou empregado público requisitado continuar contribuindo para a instituição de previdência a que for filiada, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º - O período em que o servidor ou empregado público permanecer disposição da Coordenadoria será considerado para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

§ 3º - A promoção a que se refere o caput respeitados os critérios de cada entidade, poderá ser concedida pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, sem prejuízo das cotas ou limites fixados nos respectivos regulamentos de pessoal.

Art. 28 – O desempenho de função na Coordenadoria constitui serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 29 – Na execução de suas atividades, a Coordenadoria através do Gabinete do Prefeito, poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes, parcerias, convenções ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos municipais, regionais, metropolitanos, estaduais, nacionais ou internacionais para a realização de estudos e pesquisas e elaboração de propostas sobre temas específicos de sua competência visando a elaboração ou execução de planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços a serem desenvolvidos ou implementados pelo ou no município.

CAPÍTULO IV
DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER – CASA DA MULHER

Art. 30 – Fica criado o Centro de Referencia da Mulher – Casa da Mulher, órgão da Administração Pública Municipal, vinculado ao Gabinete Municipal ou seu sucessor com os seguintes objetivos:

I – atender mulheres de qualquer faixa etária em situação de violência, risco pessoal ou social, objetivando resgatara a sua valorização e autoestima rompendo o ciclo da violência de que são vítimas e reconstruindo sua identidade de gênero;

II – prestar apoio jurídico as mulheres vítimas de negligência, maus tratos, violência, exploração, opressão e abuso sexual, bem como de uso e/ou abuso de substâncias que causem dependências físicas ou psíquicas;

III – implementar ações preventivas que contribuam para combater a violência contra a mulher quer seja física, psicológica, psíquica ou sexual por aliciamento ou tráfico;

IV – desenvolver ações educativas de prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) em especial a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA ou AIDS);

V – promover atividades profissionalizantes, visando oferecer iniciação, capacitação, qualificação ou requalificação profissional para o trabalho, garantindo assim novas formas de sobrevivência ou autossuficiência bem como a geração de renda;

VI – realizar atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer bem aquelas de caráter educacional que possibilitem o desenvolvimento das potencialidades e criatividade;

VII – formular políticas públicas de interesse específico da mulher de forma articulada com as Secretarias afins;

VIII – estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento das (os) servidoras (es) públicas (os) municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e os munícipes;

IX – propor a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e parcerias nas áreas que dizem respeito a políticas públicas de interesses das mulheres, acompanhando-os até a sua execução final;

X – outros objetivos a serem fixados pela Secretaria competente.

Parágrafo único - As diretrizes gerais de funcionamento bem como os critérios gerais relativos as organização do Centro de Referência da Mulher e sua relação com a comunidade e com outros órgãos públicos ou privados serão estabelecidos pelo Gabinete competente, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal.

Art. 31 – O Chefe do Poder Executivo designará mediante ato específico as (os) servidoras (es) integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, responsável pelas atribuições de Diretor do Centro de Referência da Mulher, exercido em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 32 – O centro de Referência da Mulher, contara contará com servidores integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e colocados a sua disposição, sejam eles funcionários, empregados permanentes ou comissionados mediante atos próprios do Poder Executivo Municipal.

Art. 33 – As atribuições dos servidores colocados a disposição serão definidas no regimento interno do órgão competente mediante ato específico.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 34 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a dar suporte orçamentário e financeiro a programas projetos, atividades, ações ou serviços de investimentos ou custeios de interesse social na área.

Art. 35 – O Fundo Municipal será gerenciado pelo Coordenador subordinando-se ao Prefeito Municipal e terá como gestor o seu Coordenador.

Art. 36 – Ao gestor do Fundo Municipal compete entre outras as seguintes atribuições:

I – o gerenciamento do fundo propondo as politicas de aplicação dos recursos e apresentando-as o Conselho Municipal;

II – o acompanhamento, decisão e avaliação das ações previstas pela Secretaria Municipal ou sua sucessora;

III – encaminhar ao Conselho Municipal o plano de aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento do Programa Anual;

IV – encaminhar ao Conselho Municipal os demonstrativos de receitas e despesas do Fundo Municipal;

V – firmar juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos, ajustes que dizem respeito a recursos que se incorporarão as receitas municipais e serão administradas através do Fundo Municipal.

Art. 37 – Os recursos do Fundo Municipal originar-se-ão:

I – de dotações consignadas no orçamento do programa anual do município ou em créditos adicionais ou suplementares a ele designados;

II – dos saldos de exercício anteriores;

III – de operações de crédito;

IV – de juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

V – de toda e qualquer forma de contribuição ou transferência de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado bem como suas subvenções a

fundo perdido, doações, legados repasses e toda a forma de donativos em bens e espécie;

VI – dos recursos alocados por órgãos, fundos ou entidades públicas ou privadas estaduais, federais e internacionais destinados a programas, projetos, planos, ações, atividades ou serviços vinculados a instituição, proteção ou defesa dos direitos da mulher;

VII – de resultados de auxílios, subvenções, consórcios, convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, local, regional, estadual, nacional ou internacional, bem como com pessoas jurídicas ou pessoas físicas de qualquer natureza;

VIII – as receitas oriundas de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

IX – receitas decorrentes de:

a) comercialização de ingressos, preços públicos, tarifas, vales ou outros subsídios cobrados pela utilização de próprios públicos municipais ou equipamentos administrados pela Coordenadoria Municipal ou sua sucessora em eventos.

b) exploração publicitária nos próprios públicos municipais ou equipamentos administrados pela Coordenadoria Municipal ou sua sucessora.

c) Arrecadação de taxas, inscrições ou quaisquer outras modalidades de cobrança na realização de eventos, bem como apresentações, cursos, seminários, conferências ou outras atividades congêneres ou similares, providos pela Coordenadoria Municipal ou sua sucessora.

d) Produto da concessão, permissão ou autorização remuneradas de uso de próprios públicos municipais ou de suas dependências ou ainda de equipamentos administrados pela Coordenadoria Municipal, alocados para exploração de terceiros no que se refere à atividade comercial ou de prestação de serviços.

e) Empréstimos ou outras operações financeiras.

f) Penalidades pecuniárias aplicadas aos infratores da legislação municipal, estadual ou federal que lhe sejam destinadas.

g) Taxas ou contribuições previstas em lei.

h) Multas e outras receitas previstas em legislação específica que possam ser legalmente incorporadas.

X – de outras fontes que lhe destinares recursos;

§ 1º - O recolhimento de receita dar-se-á, quando for o caso, através de guia de arrecadação.

§ 2º - O Fundo Municipal poderá, ainda, receber doações, legados, contribuições e outras receitas de pessoa física ou jurídica para a execução de programas, projetos, atividades, ações ou serviços específicos.

§ 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, a ela alocados através de dotação consignada na lei orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo as suas aplicações às normas gerais do direito financeiro.

Art. 38 – O orçamento do Fundo Municipal integrar-se-á ao orçamento programa anual do município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 39 – O orçamento do Fundo Municipal evidenciará as políticas e o programa ou plano de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, anualidade e do equilíbrio orçamentário e suas aplicações obedecerão às normas gerais do direito financeiro.

Art. 40 – O orçamento do Fundo Municipal observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões, normas e decretos regulamentares da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Art. 41 – Os recursos do Fundo Municipal serão destinados prioritariamente, de forma não exclusiva e nem excludente, para:

I – gerenciamento, operacionalização, manutenção, coordenação, controle e fiscalização dos equipamentos ou materiais permanentes de natureza pública destinados ao atendimento aos direitos da mulher;

II – investimentos em equipamentos ou materiais permanentes destinados a consecução das políticas públicas municipais de atendimento aos direitos da mulher;

III – implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações referentes aos direitos da mulher;

IV – programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V – programas permanentes de educação, capacitação, (re) qualificação, treinamento e aperfeiçoamento das mulheres voltados para o trabalho e geração de renda;

VI – promover e/ou incentivar, periodicamente, atividades artísticas, culturais, esportivas, de recreação, esportes, lazer ou atividades motoras bem como concursos, exposições, cursos e oficinas.

VII – promover o aperfeiçoamento dos talentos femininos no Município;

VIII – fornecer meios e/ou subsidiar, quando necessário e possível e de forma complementar, as despesas de locomoção e estadia para as mulheres que se locomovam a partir do município para a participação em palestras, debates, reuniões, encontros, círculos de estudo, simpósios, seminários, painéis, cursos, conferências específicas ou outras atividades similares que objetivem a formação e capacitação dos munícipes na definição, elaboração, implementação, implantação, modificação, execução e avaliação da política municipal de atendimento aos direitos da mulher.

IX – construir, reformar, ampliar, reparar ou reaparelhar os equipamentos próprios ou públicos ou ainda aqueles, de propriedade de organização ou entidade não governamental, destinados a atividades públicas vinculadas a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

X – conceder auxílios, contribuições ou subvenções a organizações não governamentais que desenvolvam projetos, programas, ações, atividades ou serviços de orientação, promoção, proteção ou defesa dos direitos da mulher;

XI – locar ou alugar espaços destinados às aulas e/ou aos treinamentos que estejam vinculados aos programas desenvolvidos pela Coordenadoria, através da Secretaria Municipal competente, ou sua sucessora;

XII – outros projetos, programas, ações, atividades ou serviços aprovados e deliberados no Conselho Municipal;

§ 1º - Os auxílios, contribuições ou subvenções poderão ser repassados as entidades, organizações, associações ou agremiações desde que formal e oficialmente constituídas sujeitas à prestação de contas.

§ 2º - A realização prevista no inciso IX, retro, dependerá da existência de terreno próprio da organização, entidade, associação, agremiação ou comunidade, aliada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 42 – O órgão de assistência social fornecerá o necessário suporte humano, técnico, material e administrativo ao Fundo Municipal.

Art. 43 – As prestações de conta de receitas e despesas do Fundo Municipal deverão ser enviadas ao Conselho Municipal em períodos nunca superiores a 04 (quatro) meses.

Art. 44 – As prestações de conta anuais de receitas e despesas do Fundo Municipal deverão ser enviadas ao Conselho Municipal até 1º(primeiro) de março de cada ano.

Art. 45 – Mensalmente o Poder Executivo divulgará relatório descritivo e analítico-expositivo, de forma concisa e sucinto, referente às receitas e despesas do Fundo Municipal.

Art. 46 – Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo Municipal, serão incorporados ao patrimônio do município sob a administração do órgão competente.

Art. 47 – No caso de extinção do Fundo Municipal os bens e patrimônios adquiridos com seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

Art. 48 – O orçamento do Fundo Municipal evidenciará as políticas, diretrizes e programas dos dispositivos vinculados as politicas de atendimento aos direitos da mulher presentes no Plano Plurianual de Investimentos do Município observadas a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universalidade, do equilíbrio e da prioridade no atendimento dos direitos da mulher.

Art. 49 – O Fundo Municipal tem por objetivo criar condições financeiras, orçamentárias e administrativas para o atendimento aos direitos da mulher com recursos provindos da Sociedade Civil e do Poder Público de qualquer esfera governamental o que compreende as seguintes ações:

I – reordenamento dos serviços básicos de educação, saúde, cultura, esportes, lazer, preparação para a profissionalização, alimentação entre outros;

II – reordenamento dos serviços de assistência social pra as mulheres e suas famílias;

III – implantação de serviços de proteção especial para as mulheres vítimas de violência, opressão, exploração e abuso sexual, trabalho escravo, vida na rua, uso e abuso de drogas, envolvimento em atos infracionais serviços de localização de mulheres desaparecidas;

IV – promoção de direitos da mulher através de incentivo a pesquisas, estudos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários a execução das políticas de atendimento aos direitos da mulher no Município e a divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral;

V – apoio na criação e manutenção dos mecanismos de participação cidadã previstos na lei.

Art. 50 – O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal será aprovado pelo Conselho Municipal, precedida de analise técnica por equipe do órgão responsável pela coordenação das políticas de atendimento aos direitos da mulher no Município, que será encaminhada para o Conselho Municipal que emitirá parecer sobre a conveniência e a oportunidade dos projetos apresentados observando:

I – o Plano Plurianual de Investimentos no Município;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei do Orçamento Programa Anual;

IV – os recursos disponíveis no Fundo Municipal;

V – as ações previstas e as linhas de despesas previstas nesta lei.

Art. 51 – Cabe ao órgão ao qual ficará vinculado o Fundo Municipal:

I – realizar a execução orçamentária e a gestão financeira deste;

II – submeter ao Conselho Municipal e a proposta de Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei do Orçamento Programa Anual;

III – submeter ao Conselho Municipal demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal;

IV – manter o controle financeiro, orçamentário e contábil dos contratos, auxílios, contribuições, subvenções, consórcios e convênios ou similares, firmados com instituições governamentais e não governamentais com recursos do Fundo Municipal;

V – assessorar o Conselho Municipal fornecendo subsídios sobre a situação econômico-financeira e orçamentária do Fundo Municipal, para a elaboração da programação das despesas;

VI – acionar o órgão competente pra exercer o controle da execução contábil, de forma a cumprir e fazer cumprir a legislação que disciplina a realização de receitas e despesas do fundo Municipal particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas.

VII – realizar o controle necessário sobre os bens de consumo e os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos com recursos do Fundo Municipal, de forma a se obter o movimento do almoxarifado e o inventário destes.

Art. 52º - O Fundo Municipal será construído pelos seguintes ativos:

I – disponibilidade monetária em bancos das receitas especificadas nesta lei;

II – direitos que porventura vierem a se constituir;

III – bens móveis, imóveis e semoventes, com ou sem ônus, destinados á execução de programas e projetos de atenção aos direitos da mulher;

IV – bens móveis, imóveis e semoventes, originários de doações, que poderão ser convertidos em moeda corrente para aplicações das finalidades do Fundo Municipal;

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal.

Art. 53º - Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza, que, porventura, o Município venha a assumir, referendado pelo Conselho Municipal, para implementação dos planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços vinculados à política municipal de atendimento aos direitos da mulher.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar a ser aberto em época adequada.

Art. 55º - O Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, se necessárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades orçamentárias e financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 56º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à plena e imediata regulamentação desta Lei, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 57º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 10 de Março de 2014.

EDSON RAMINELLI
Prefeito Municipal